



Câmara Municipal de Frei Inocêncio
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

Assunto:

LEI Nº. 102.

Serviço:

Dispõe sobre aquisição de trator de esteiras e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal autorizada de adquirir da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais mediante celebração de contrato, um trator de esteira FIAT, modelo 70-CI, equipado com Angbdozer hidráulico.

Art. 2º - O valor total desta operação, presentimento é de R\$44.531,08 (quarenta e quatromil e quinhentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos).

Art. 3º - O pagamento da parte financeira, no valor de R\$31481,08 (trinta e um mil quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e oito, / centavos); prestações em quotas anuais vinculadas às quotas do Fundo Redviário Nacional e será reabrido pelo Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais S/A per fôrça de precuração que lhe estabelecerá esta Prefeitura.

Art. 4º - Para efeito de Pagamento da Prefeitura, Municipal, poderá efetuar um depósito inicial a favor da Secretaria de Estado da Agricultura de Minas Gerais, no valor de até R\$13.050,00 (treze mil e cinquenta centavos).

Art. 5º - O contrato entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Agricultura prevê ajustamentos combiais no período de sua vigência.

Art. 6º - O trator poderá ser alugados para terceiros, mediante, a cobrança da taxa horária a ser estabelecida pelo Executivo local, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas, outros documentos da transmissão é prevista no art. 5º fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, para a sua cobertura.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as, autoridades a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 16 de dezembro de 1.967.

a) Amintas Caetano da Silva - Presidente

a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»